



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.067.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 58.700

LEI Nº 708, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da Prefeitura e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais - estatutários, celetistas e empregados de serviços, no percentual de 62,000% (sessenta e dois, vírgula, novecentos e um por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, destina-se ao Essencial do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 30 de janeiro de 1990.

Arnaud Macedo de Oliveira
ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Francisco Marcolino da Silva
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário M. de Finanças.

Rodolfo Araújo
RODOLFO ARAÚJO
Assessor de Gabinete